

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2015 (PL nº 2.431, de 2011, na Casa de origem), que “Autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 2 – CMA)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º São autorizados a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica no modelo B2, dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol”.

Senado Federal, em 26 de abril de 2016.


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2015 (PL nº 2.431, de 2011, na Casa de origem), que “Autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 2 – CMA)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º São autorizados a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica no modelo B2, dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol”.

Senado Federal, em 26 de abril de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2015 (PL nº 2.431, de 2011, na Casa de origem), que “Autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 2 – CMA)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º São autorizados a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica no modelo B2, dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol”.

Senado Federal, em 26 de abril de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal